



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026** **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.979.143/0001-07, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78285-000, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, por intermédio de seu Presidente, JADILSON ALVES DE SOUZA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, da **Resolução nº 09/2009/CIDESAT**, que reconhece o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, vinculado à AMM, como veículo oficial de publicações dos atos do Consórcio, bem como do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a SELCORP, para utilização de sistema informatizado de licitações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, sob a condução da pregoeira Natália Tharyane de Matos Corte, regularmente designada para o presente processo.

A presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica, por meio de sistema informatizado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
<b>Recebimento das Propostas e Habilitação:</b>	Até 09:30 horas do dia 14/05/2026
<b>Data da Sessão Pública:</b>	Dia 14/05/2026 às 10:00 horas
<b>Critério de Julgamento:</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>Modo de Disputa:</b>	FECHADO E ABERTO
<b>Referência de tempo:</b>	Horário de Brasília/DF
<b>Local:</b> Sistema eletrônico SELCORP - <a href="http://www.selcorp.com.br">www.selcorp.com.br</a>	
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b> Retire o Edital acessando a página <a href="http://nascentesdopantanal.org.br/">http://nascentesdopantanal.org.br/</a> , local <b>"ADMINISTRAÇÃO – Licitações e Dispensas"</b> .	

#### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

1.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e sob inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos, produtos e materiais, a disponibilização de mão de obra especializada e a execução integral dos serviços contratados.

1.3. A licitação será realizada em **lote único**, considerando a natureza complementar, interdependente e integrada do objeto, que envolve a execução coordenada dos serviços de controle de pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos e limpeza, higienização, desinfestação e desinfecção de caixas d'água e reservatórios. A contratação unificada visa garantir a padronização técnica dos procedimentos, a compatibilidade entre as metodologias empregadas, a centralização da responsabilidade pela execução e pelos resultados, maior eficiência na fiscalização contratual e redução de riscos de descontinuidade, sobreposição de obrigações ou conflitos operacionais entre eventuais contratadas distintas, em conformidade com o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 21.845.450,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme estimativa constante do Termo de Referência, que integra este Edital, elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária dos entes consorciados no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando à seleção de fornecedor para futura e eventual contratação, conforme as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio.

2.2. A adjudicação do objeto e o registro dos preços não implicam obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária dos entes consorciados no momento da formalização dos instrumentos contratuais.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado de sua assinatura, podendo ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes do Consórcio, observados os limites, condições e hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as condições estabelecidas na Ata, os preços registrados e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

2.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes (caronas) observará os limites e condições previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico de licitações adotado pelo Consórcio, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado para a operacionalização do certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e cadastramento no sistema eletrônico até a data e o horário limite previstos para o recebimento das propostas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Consórcio por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de licitações e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

**3.7.** A obtenção do tratamento favorecido de que trata o item anterior fica condicionada à observância dos limites de enquadramento e das demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

**3.8.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

**3.8.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.8.4.** Empresas reunidas em consórcio ou cooperativa.

**3.8.5.** Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**3.8.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

**3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

**3.8.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.

**3.8.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista.

**3.8.11.** Pessoas físicas.

**3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**3.10.** O impedimento previsto no item anterior estende-se ao licitante que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por meio de interposição fraudulenta de pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado.

**3.11.** A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão participar de atividades de apoio ao planejamento da contratação, à execução da licitação ou à gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**3.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.13.** O disposto nos itens relativos às vedações de participação não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades, quando aplicável.

**3.15.** As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

**3.16.** A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

**I** - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a).

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

#### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**4.1.** O orçamento estimado da presente licitação foi elaborado pela Administração com base nos Termos de Formalização de Demanda apresentados pelos municípios consorciados, aprovado e integrante do Termo de Referência e de seus anexos, compreendendo quantitativos definidos.

**4.2.** O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 21.845.450,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o qual será utilizado exclusivamente como parâmetro para fins de planejamento da contratação, análise de aceitabilidade e verificação da exequibilidade das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Considerando que a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado não implica obrigação de contratação integral, ficando as contratações condicionadas à efetiva demanda dos Municípios consorciados e à disponibilidade orçamentária no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes.

**4.4.** Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de produtos, equipamentos, materiais e demais insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, fretes, transporte, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado ou que se mostrem manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligências para aferição da exequibilidade, nos termos do art. 64 do mesmo diploma legal.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos em lei, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável, desde que o licitante comprove essa condição por meio da documentação exigida no presente Edital.

5.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Consórcio, a proposta de preços, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública, conforme as regras deste Edital.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

6.2.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

6.3. As propostas deverão ser elaboradas com base na planilha de preço estimado, integrante do Termo de Referência e de seus anexos, cabendo ao licitante a análise prévia dessas informações, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

6.3.1. A proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, bem como eventual arquivo anexado antes da fase própria de identificação dos licitantes, **não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante**, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca, assinatura, carimbo, timbre, nome de representante legal ou qualquer outro dado que permita a identificação direta ou indireta da autoria da proposta.

6.3.2. A inobservância do disposto no item anterior, quando verificada a identificação do licitante em momento indevido, **ensejará a desclassificação da proposta**, por violação ao sigilo, à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo do certame, sem prejuízo do registro da ocorrência em ata e da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**6.3.3.** A vedação prevista nos itens anteriores não se aplica aos dados cadastrais exigidos pelo próprio sistema eletrônico para fins de credenciamento, autenticação ou envio da proposta, desde que tais informações não sejam disponibilizadas aos demais licitantes ou à Administração em momento anterior ao legalmente permitido.

**6.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses legais de vedação previstas na referida norma.

**6.5.** A falsidade das declarações prestadas nos termos deste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

**6.7.** O modo de disputa será **FECHADO E ABERTO**, mediante a combinação dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico adotado pelo Consórcio e as disposições deste Edital.

**6.8.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao valor total da proposta para execução integral do objeto.

**6.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso, para imediato bloqueio.

### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações adotada pelo Consórcio, disponível no endereço eletrônico [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br), mediante o correto preenchimento de todos os campos obrigatórios disponibilizados pela plataforma, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência que o integram.

**7.2.** No preenchimento da proposta, o licitante deverá, obrigatoriamente:

**7.2.1.** Informar o **Valor Global do Lote Único**, em moeda corrente nacional, contemplando a totalidade do objeto licitado;

**7.2.2.** Preencher o campo Marca/Modelo do sistema eletrônico com a expressão "**Obra/Serviço Próprio**", quando o campo não permitir a individualização dos componentes;

**7.2.3.** Indicar, nos documentos técnicos anexados à proposta, quando aplicável, a especificação dos equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação, sistemas eletromagnéticos e demais materiais relevantes, em conformidade com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**7.2.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**7.3.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento, a aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sendo o licitante responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as informações, preços e declarações apresentadas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.4. Todas as especificações técnicas, condições, prazos, valores e demais elementos constantes da proposta vinculam o licitante, integrando o futuro contrato para todos os efeitos legais.

7.4.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para o Lote Único, conforme definido no Termo de Referência.

7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, abrangendo fornecimento de produtos, equipamentos, materiais e demais insumos, bem como toda a mão de obra necessária à execução, sob integral responsabilidade da contratada.

7.6. A mão de obra empregada na execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada, não se caracterizando, em qualquer hipótese, cessão, compartilhamento ou disponibilização de mão de obra à Administração, competindo exclusivamente à contratada a gestão, supervisão, remuneração e o cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relativas aos profissionais empregados.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco na formação dos preços ou qualquer outro pretexto.

7.8. Independentemente dos tributos indicados na proposta, no momento do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação aplicável.

7.9. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar integralmente o objeto nos termos definidos neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a responsabilidade por todos os recursos necessários à perfeita execução contratual.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública eletrônica, por meio do sistema informatizado adotado pelo Consórcio, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes, sendo de responsabilidade destes acompanhar as comunicações realizadas durante toda a sessão.

8.3. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o FECHADO E ABERTO, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 8.9. Do Modo De Disputa Fechado E Aberto

**8.9.1.** No modo de disputa fechado e aberto, participarão da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**8.9.2.** Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas.

**8.9.3.** Os licitantes habilitados para a etapa aberta apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações automáticas.

**8.9.4.** A etapa aberta da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

**8.9.5.** A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver lances ofertados no período de prorrogação.

**8.9.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance.

**8.9.8.** No caso de desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeira(a) aos participantes, por meio do sistema eletrônico.

### 8.10. Do Desempate

**8.10.1.** Encerrada a etapa de lances, será aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.2.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Comprovação de desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável.

**8.10.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.10.4.** Esgotados os critérios legais de desempate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, por meio do sistema eletrônico.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 8.11. Da Adequação Do Valor Final

**8.11.1.** Encerrada a etapa de lances, caso o valor do licitante melhor classificado permaneça acima do preço máximo estimado pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar a adequação do valor final ao patamar aceitável, registrando-se o ocorrido em ata.

**8.11.2.** Não sendo obtido valor aceitável com o primeiro colocado, os demais licitantes poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para a mesma finalidade, observado o disposto neste Edital.

**8.11.3.** Concluída a etapa prevista nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) realizará a aceitação e o julgamento da proposta, procedendo-se, na sequência, à verificação da habilitação do licitante mais bem classificado, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Como condição prévia ao exame da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

**9.3.** Para fins do disposto no subitem anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos pertinentes, em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seus sócios ou administradores, dentre eles, no mínimo:

I – Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS;

III – Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP;

IV – Relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas competente;

V – Outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes ao caso concreto.

**9.4.** Constatada a existência de ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção aplicada, mediante análise de vínculos societários, técnicos, comerciais, econômicos ou financeiros, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente a eventual decisão de desclassificação.

**9.5.** Superada a verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos projetos e documentos técnicos anexos.

**9.6.** Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência e dos projetos anexos;

III – Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado;

IV – Não comprovar a exequibilidade da proposta, quando exigido pelo o(a) Pregoeiro(a);

V – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

**9.7.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicável, e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**9.8.** A inexequibilidade somente será declarada após a realização de diligência, mediante a qual o licitante será convocado a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta, por meio de planilhas de custos, composições de preços, memoriais de cálculo, justificativas técnicas ou outros documentos pertinentes.

**9.9.** Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilhas ajustadas ao valor final de sua proposta, sem majoração do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

**9.9.1.** Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico, a proposta final realinhada ao último lance ofertado ou ao valor final negociado, acompanhada, quando exigível, das planilhas e documentos complementares necessários à demonstração da composição do preço.

**9.9.2.** A proposta final realinhada deverá refletir fielmente o valor global final ofertado no certame, sendo vedada a majoração do preço, a alteração substancial das condições originalmente propostas ou a inclusão de condições incompatíveis com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

**9.9.3.** A proposta final realinhada deverá conter a identificação do licitante, o valor global do Lote Único, a descrição do objeto, o prazo de validade da proposta, a declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual e, quando aplicável, o detalhamento dos itens, composições, equipamentos, produtos, insumos e demais elementos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

**9.9.4.** O prazo previsto no item 9.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.9.5.** A não apresentação da proposta final realinhada no prazo estabelecido, a apresentação em desconformidade insanável com o Edital ou a majoração do valor final ofertado ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando necessário.

**9.9.6.** A proposta final realinhada aceita pela Administração vinculará o licitante vencedor para todos os fins, integrando a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente que vier a ser formalizado.

**9.10.** Erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o resultado do julgamento poderão ser saneados pelo o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.

**9.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou de margem de preferência, o(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento efetivo aos requisitos legais para fruição do benefício.

**9.12.** Não comprovado o atendimento aos requisitos legais para fruição de benefício aplicado, as propostas serão reclassificadas, procedendo-se à nova ordem de classificação, conforme o caso.

**9.13.** Concluída a fase de julgamento das propostas e aceita a proposta mais vantajosa, o procedimento licitatório seguirá para a formalização do resultado e para as demais etapas previstas neste Edital.

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados somente em relação à licitante vencedora do certame e entregues em momento posterior ao julgamento das propostas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que as comprovações estejam devidamente atualizadas e válidas na data da abertura da sessão.

**10.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante por meio do chat do sistema eletrônico, de forma devidamente justificada, a critério da Administração.

**10.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido, sendo que o não cumprimento dessa exigência resultará na sua inabilitação.

**10.6.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando os documentos apresentados forem considerados inconclusivos, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.13.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

**10.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos previstos no item anterior.

**10.15.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.16.** Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### 10.17. Da Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.18. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde estiver sediada a empresa;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde estiver sediada a empresa;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

### 10.19. Da Qualificação Econômico-Financeira

**10.19.1.** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados no órgão competente ou comprovação através de escrituração contábil digital, quando aplicado.

**10.19.1.1.** Comprovação dos índices de liquidez comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.19.2.** Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá comprovar, de forma alternativa, patrimônio líquido mínimo correspondente a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**10.19.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.19.4.** O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.19.5.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

**10.19.5.1.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão ser habilitadas desde que apresentem a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e documento idôneo que ateste a aptidão econômico-financeira para participar do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**10.19.6.** Conforme entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) divulgado no Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil), para que possa participar de licitação regida pela Lei 14.133/2021, deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 10.20. Da Qualificação Técnico-Operacional

**10.20.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, ou execução em andamento, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), limpeza, higienização, desinfestação e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, e, quando aplicável, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos.

**10.20.1.1.** Para fins de comprovação da aptidão técnica quanto ao sistema eletromagnético para afastamento de pombos, a licitante deverá demonstrar experiência comprovada na instalação de sistemas eletromagnéticos para controle de aves, mediante documentação compatível com o objeto, podendo incluir projeto técnico, croqui da área protegida, atestado de fornecimento e instalação em edificações similares e atestado técnico de serviços realizados em ambientes internos.

**10.20.2.** Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química ou Biologia, emitida pelo conselho correspondente, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação.

**10.20.3.** Comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme o art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da ANVISA.

### 10.21. Qualificação Técnico-Profissional:

**10.21.1** Certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Química ou Biologia, emitida pelo conselho correspondente, da sede da licitante, com validade na data de sua apresentação, conforme artigo 7º, §§ 1º e 2º da RDC nº 622 da ANVISA

**10.21.2.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste Edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II** - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III** - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV** - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

### 10.22. Declarações para Habilitação:

**10.22.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (conforme modelo – Anexo V)

**10.22.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021; (conforme modelo – Anexo V)

**10.22.3.** Que a Proposta de Preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo – Anexo III)

**10.22.4.** Que não empregamos menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

aprendiz, nos termos no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, para o cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; (conforme modelo – Anexo V)

**10.22.5.** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC nº 123/2006, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Conforme modelo – Anexo V)

**10.22.6.** Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de Opção Pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, emitido a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preços deste edital. (Conforme modelo – Anexo III).

**10.22.7.** Declaração de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**10.23.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.24.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.25.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.26.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.27.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade do certame.

**10.28.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.29.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**10.30.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**10.31.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação com os respectivos originais, caso seja exigido pelo Pregoeiro em data e horário estipulados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**10.32.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

**10.32.1.** Estão excluídos da presunção do item anterior os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**10.33.** Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou "*solicitação de documento*" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**10.34.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Consórcio, através do(a) Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.2.** As impugnações deverão ser protocolizadas no através da própria plataforma ou pelo e-mail [nascentesdopantanal3@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal3@gmail.com), devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso. Qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

**11.3.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, desde que não afete a formulação das propostas, as datas e prazos serão mantidos.

### 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recurso.

**12.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail [nascentesdopantanal3@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal3@gmail.com).

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico adotado pelo Consórcio e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente, após o julgamento e, se houver, a decisão dos recursos interpostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal.

**13.3.** No caso de o adjudicatário, quando convocado, não assinar a ata da sessão pública e/ou o contrato, vindo a decair do direito à execução do objeto desta licitação, o Consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

**14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

**14.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação no prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

**14.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que acima do preço do adjudicatário.

**14.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 15. DO TERMO DE CONTRATO

**15.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, observado que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrerão de demandas específicas dos entes participantes, mediante formalização de instrumento próprio.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Consórcio para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**15.3.1.** Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.2.** Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.3.** Utilizar outro meio eletrônico idôneo, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

**15.4.** O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado, implica o reconhecimento de que:

**15.4.1.** A nota de empenho ou o instrumento equivalente poderá substituir o contrato, quando cabível, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e em seus anexos.

**15.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

**15.5.** Os prazos previstos nos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.6.** O prazo de vigência da contratação, bem como os prazos de execução e demais condições contratuais, são os estabelecidos no Termo de Referência e no termo de contrato ou instrumento equivalente.

**15.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

**15.8.** Caso a contratação decorrente desta licitação seja caracterizada como de grande vulto, nos termos da legislação vigente, o contratado deverá implantar programa de integridade, observado o prazo e as condições estabelecidas no Decreto nº 12.304/2024 e na Portaria Normativa CGU nº 226/2025.

### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

**16.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**16.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**16.3.** A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico adotado pelo Consórcio.

**16.4.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o Lote Único, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do objeto, as quantidades estimadas, os preços registrados e demais condições, conforme Termo de Referência e anexos.

**16.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto na legislação aplicável.

**16.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**16.7.1.** Em caso de prorrogação da Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, salvo disposição legal expressa e justificativa formal de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

### 17. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

**17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantajosidade.

**17.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**17.2.1.** A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente para o e-mail [nascentesdopantanal3@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal3@gmail.com).

**17.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**17.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**17.3.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**17.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** A Secretaria Executiva do Consórcio, por meio do Departamento de Licitação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

**17.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas à Presidência do Consórcio, por meio do e-mail [nascentesdopantanal3@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal3@gmail.com) ou no endereço Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, CEP 78.285.000, São José dos Quatro Marcos/MT.

### 18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS CONTRATUAIS

**18.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.1.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após a apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste instrumento.

**18.1.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**18.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**18.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**18.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá extinguir esta Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**18.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**18.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preços, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

**18.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**18.8.** Para fins de reajuste de preços, não serão admitidos encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**19.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

### 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou pela Comissão durante o certame.

**20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

**20.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a etapa de adequação do valor final, quando solicitada.

**20.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**20.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**20.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**20.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**20.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**20.1.6.** Fraudar a licitação.

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

**20.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**20.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**20.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando aplicável.

**20.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**20.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1.** Advertência.

**20.2.2.** Multa.

**20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, salvo se outro prazo for fixado no ato de aplicação, de forma motivada.

**20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato decorrente da contratação, quando aplicável, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observados os critérios legais.

**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, observado o disposto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**20.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**20.12.** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.15.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no cadastro do sistema eletrônico e na proposta apresentada, bem como por outros meios eletrônicos idôneos adotados pela Administração.

**20.15.1.** Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo pela empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

### 21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**21.1.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2.** A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

**21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**21.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Consórcio, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**21.5.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**21.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança jurídica, da isonomia e da futura execução contratual.

**21.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**21.9.** As adesões à Ata de Registro de Preços observarão o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 a 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e comprovação da vantajosidade.

**21.10.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

**21.11.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**21.12.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

**21.13.** Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento do Consórcio (7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 – horário local).

## 22. DOS ANEXOS

**22.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo III - Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;**

**Anexo IV – Modelo Declaração Requisitos Legais;**

**Anexo V – Modelo de Indicação do Pessoal Técnico e Qualificação**

**Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo VII – Minuta do Contrato;**

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de abril de 2026.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Presidente CIDESAT



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### **ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_ / 202\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta:
Telefones para contato:		E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Apresentamos nossa Proposta de Preço para execução/fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência – anexo II, do instrumento convocatório da referida licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					

#### DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- 1 - Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
- 2 - Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- 3 - Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega/execução;
- 4 - Na nossa proposta de preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5 - Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

6 - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### Assinatura do representante legal

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

CARIMBO CNPJ



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

(papel timbrado da empresa)

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_  
e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202\_ seja dado o  
tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar  
nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo  
3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta  
Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal

RG: ..... CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

CARIMBO CNPJ



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

(papel timbrado da empresa)

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_ / 202\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----

-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO Eletrônico N° \_\_\_\_ / 202\_\_ – Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

**a) Não possui** em seu quadro de pessoal **empregado(s) com menos de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**b) Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

**c) Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.**

**d) Cumpre** os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**e) Não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e Art. 62, inciso IV da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

Nome Representante Legal

RG: ..... CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

CARIMBO CNPJ



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

### ANEXO V

#### MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO SUA QUALIFICAÇÃO

(deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, venho indicar o(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s):

**Nome:**

**Título:**

**CREA ou CAU:**

**Atribuição:** Responsável pelo(a)

Autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados.

Data: \_\_/\_\_/\_\_.

**Assinatura do Profissional**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**Função na Empresa:**

**RG:**

**CPF:**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### ANEXO VI

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ..../202\_/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° XX/202\_\_

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° XX/202\_\_

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ...., RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo de outras normas aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

#### 1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1. Esta Ata tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

Conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XXX/202\_\_ e proposta apresentada pela contratada:

Eletrônico nº XXX/202\_\_ e proposta apresentada pela contratada:

EMPRESA DETENTORA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
TELEFONE DE CONTATO:						
E-MAIL:						
ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						

Itens conforme especificações e detalhes constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº XXX/202\_\_ e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s) solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

### 4. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante requisições emitidas pelos órgãos consorciados.

4.2. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço expedida pelo órgão demandante, devendo a prestação ocorrer nos locais definidos.

4.3. O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços será formalizado mediante atesto do fiscal designado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser refeitos ou corrigidos, sem ônus adicional à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### 5.1. Entre outras, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;

II. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta;

III. Cumprir integralmente os quantitativos, prazos e condições pactuadas, não podendo deixar de atender às solicitações dos municípios aderentes, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual;

IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações ou irregularidades apontadas;

V. Fornecer toda a mão de obra, produtos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- VI. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual;
- VII. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeito ou falha;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, aos bens públicos ou a servidores e cidadãos em razão da execução dos serviços;
- IX. Manter representante da empresa designado para atendimentos excepcionais e/ou emergencial, no prazo máximo em horas, a combinar, após a solicitação do município aderente;
- X. Apresentar relatórios periódicos contendo o detalhamento das atividades realizadas, produtos utilizados e responsáveis técnicos, conforme modelo definido pela Administração;
- XI. Realizar o descarte ambientalmente correto de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- XII. Resguardar a confidencialidade de informações técnicas e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- XIII. Manter a regularidade fiscal e trabalhista que ensejou sua habilitação durante toda a execução contratual;
- XIV. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Consórcio, Municípios aderentes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

### **5.2. Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE (municípios aderentes):**

- I. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II. Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Atestar a execução dos serviços, mediante relatório elaborado pelos fiscais designados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, após a conferência e recebimento definitivo dos serviços;
- V. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades verificadas na execução, para que sejam sanadas;
- VI. Proporcionar as condições necessárias para o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços;
- VII. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações do edital e do contrato, determinando a correção sem ônus adicional;
- VIII. Promover o recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à contratada, após término de cada serviço acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

10.1.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

- I-** Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- II-** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**III-** Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**IX-** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

**6.3.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

**6.4.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato (Ata de Registro de Preços), nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

**6.4.1.** (Termos para Nota Fiscal: Item Conforme Pregão Eletrônico N° ....., Ata de Registro de Preços N° ...../2025. Agência:....., Conta Corrente:..... Banco: .....

**6.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**6.7.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

**6.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

**6.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**6.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

### 9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Consórcio, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.4.** O Consórcio poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**11.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade (não participante), a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**11.2.1.** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**11.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando expediente no e-mail [nascentesdopantanal2@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal2@gmail.com) ;

**11.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**11.3.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**11.3.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**11.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

**11.5.** A Secretaria Executiva do Consórcio, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**11.6.** As solicitações de Adesão deverão ser encaminhadas à Presidência do Consórcio, com endereço digital no e-mail [nascentesdopantanal2@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal2@gmail.com) ou no endereço Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, Cep: 78.285.000 – São José dos Quatro Marcos/MT.

**11.7.** Este instrumento não obriga o Consórcio e Municípios a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**II-** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III-** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### 13. DO FORO

**13.1.** As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, ..... de ..... de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO DE N. 00000/202\_\_.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A FORNECIMENTO DE ..... CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº ....., brasileiro, ..... residente e domiciliado na Rua ..... doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ...../....., com sede ....., neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pela ..... e CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº. **XX/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da Ata de Registro de Preços nº. **XXX/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**, para atender às demandas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. A lei 14.133/2021.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, manutenção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

4.2. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Entre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;

II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;

VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo dos produtos;

VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

X. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

XI. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entre outras, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- II. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;
- III. Cumprir integralmente os quantitativos e prazos pactuados, não podendo deixar de atender às solicitações dos municípios aderentes, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual;
- IV. Manter equipe técnica qualificada, com responsável técnico devidamente registrado no conselho regional competente;
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações ou irregularidades apontadas;
- VI. Prover toda a mão de obra, produtos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração;
- VII. Não alegar falta de materiais, mão de obra ou equipamentos como motivo de força maior para justificar atrasos ou descumprimento contratual;
- VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;
- IX. Respeitar e fazer cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente por sua observância;
- X. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, assumindo integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XI. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE por danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias;
- XII. Substituir, sem ônus adicional, qualquer produto ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeito ou falha;
- XIII. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelos municípios aderentes;
- XIV. Garantir a rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados, apresentando relatórios técnicos quando exigido;
- XV. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato;
- XVI. Atender integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da Ata de Registro de Preços;
- XVII. Disponibilizar representante da empresa designado para atendimentos excepcionais e/ou emergencial, no prazo máximo em horas, a combinar, após a solicitação do município aderente.
- XVIII. Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, observando a legislação vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- XIX. Resguardar a confidencialidade de informações técnicas e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XX. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consórcio, Municípios aderentes ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- XXI. Aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de supressão que poderá ser superior, nos termos da lei;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

XXII. Permitir e viabilizar a fiscalização do Consórcio quanto à execução dos serviços, inclusive com acesso dos fiscais aos locais e instalações da contratada, quando necessário;

XXIII. Responder integralmente pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, fornecimento de peças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado;

XXIV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXV. Cumprir todas as normas técnicas da ABNT, da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações correlatas aplicáveis à climatização, segurança do trabalho e saúde ocupacional.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**7.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**7.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**7.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Além das obrigações já estabelecidas, a execução dos serviços compreenderá as atividades e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**10.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e o interesse dos municípios consorciados, respeitando-se as Ordens de Serviço expedidas.

**10.4.** Os serviços, estando em conformidade com as especificações e concluídos na totalidade da Ordem de Serviço, serão recebidos de forma definitiva pelo fiscal designado.

**10.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

**10.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados de imediato, a contar da notificação formal pelo representante do Consórcio, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.7.** Cumprir integralmente os Termos deste Instrumento, do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

**10.8.** Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada aos autos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Consórcio, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese de a CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c** e **d** do subitem acima deste Contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h**, bem como nas alíneas **b**, **c** e **d**, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1** - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos à Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

**15.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no em meios de comunicação utilizados pelo(s) contratante(s), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

S.J.Q. MARCOS – MT, ..... de ..... de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA